PROJETO DE LEI Nº
De 30 de outubro de 2023

Altera a Lei 3.723, de 25 de maio de 2016 e revoga a doação do imóvel que especifica.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica revogada a doação do imóvel descrito no artigo 1º da Lei nº 3.723, de 25 de maio de 2016, qual seja, Lote 06 da Quadra 07, situado na Planta Geral do Parque Industrial I, do Município de Campo Mourão, objeto da Matrícula nº 26.536, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei 3.723, de 25 de maio de 2016, especialmente a doação dos outros dois lotes não descritos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 30 de outubro de 2023.

Tauillo Tezelli
Assinado de forma digital por Tauillo Tezelli
Dados: 2023.10.30 16:18:16 -03'00'

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL VISTO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos, a Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Altera a Lei 3.723, de 25 de maio de 2016 e revoga a doação do imóvel que especifica", realizada em favor da empresa Duto Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.744.306/0001-02, especificamente em relação ao Lote 06 da Quadra 07, do Parque Industrial, objeto da Matrícula nº 26.536 do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.723, de 25 de maio de 2016, a empresa acima referida recebeu em doação desta municipalidade o imóvel descrito com a finalidade de atendimento ao interesse público com a geração de emprego e renda aos nossos munícipes.

Ainda por força da referida legislação o imóvel deveria ser utilizado para o desenvolvimento das atividades da empresa donatária, qual seja, a produção de artefatos de cimento, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Campo Mourão.

Conforme levantamento realizado por agentes públicos da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, ficou constatado que a empresa donatária jamais edificou qualquer obra sobre o imóvel doado, estando atualmente o bem desocupado.

Conveniente ressaltar que a empresa donatária foi instada a se manifestar e exercer o contraditório e a ampla defesa acerca das constatações realizadas sobre a não utilização do imóvel, porém, nas duas oportunidades em que se manifestou, não apresentou qualquer justificativa plausível em relação ao abandono do imóvel.

Sendo assim, passados mais de oito anos após a doação e não havendo utilização do imóvel pela empresa donatária, resta demonstrado o descumprimento das condições impostas por meio da lei cuja alteração ora se propõe, eis que com a doação do bem para a donatária não se gerou emprego algum, tampouco o mesmo foi utilizado, sendo, portanto, de rigor a reversão do lote acima mencionado ao patrimônio público Municipal.

PROCURADORIA GERAL
VISTO

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a deliberação da matéria com a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Campo Mourão, 30 de outubro de 2023.

Tauillo Tezelli

Assinado de forma digital por Tauillo Tezelli
Dados: 2023.10.30 16:18:27 -03'00'

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL VISTO